



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pirangi

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

EVERALDO ROGERIO DA SILVA, Oficial Maior do Cartório Único do Foro de Pirangi, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000083-27.2021.8.26.0698 - Ordem nº 2021/000186 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade, em que figura como Réu **ANDRE LUIS DA COSTA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 29.590.265/SP, CPF 278.880.688-47, pai João Garcia da Costa, mãe Maria Genoveva Gonzaga da Costa, Nascido/Nascida 04/11/1979, natural de Catanduva - SP. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: Av. da Saudade, 472, CEP 15820-000, Pirangi - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/03/2021**

Documento de Origem: **CF, IP nº: 1305/2017 - 3º Distrito Policial de Santa Barbara D'Oeste, 88/17 - 3º Distrito Policial de Santa Barbara D'Oeste**

Processo de Conhecimento: 0002336-37.2017.8.26.0533 - Vara: **2ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **Andre Luis da Costa**

06/06/2017 - Data do Fato - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

Local: Santa Barbara d'Oeste/SP

06/06/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Americana

07/06/2017 - Alvará de Soltura Cumprido

25/07/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

28/07/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

11/09/2019 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano, onze meses e vinte e nove dias e Prestação pecuniária - em espécie por um ano, onze meses e vinte e nove dias; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 312,33; Situação: Réu primário;

12/09/2019 - Publicação da Sentença

17/09/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

19/09/2019 - Recurso Interposto - defesa

21/07/2020 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano, onze meses e vinte e nove dias e Prestação pecuniária - em espécie por um ano, onze meses e vinte e nove dias; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 312,33; Situação: Réu primário;

07/08/2020 - Publicação de Acórdão

24/08/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

27/08/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pirangi

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-9505, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

17/11/2023 - Conversão de Pena Restritiva em Privativa - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; ; Dias convertidos: 8 Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 312,33; Situação: Réu primário;

22/01/2024 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

22/01/2024 - Prisão - Tipo de prisão: Domiciliar; Local de prisão: Domiciliar

Situação Processual:

Convertida a Restritiva de Direitos / Pena - 21/11/2023 17:23:36 - Diante do não cumprimento das penas restritivas de direito (prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária) e da manifestação do I. Representante do Ministério Público (f. 54), CONVERTO em privativa de liberdade as penas restritivas de direitos concedidas à(o) reeducando(a) Andre Luis da Costa, nos autos do Processo Crime n.º 0002336-37.2017.8.26.0533, do Foro de Santa Barbara d'Oeste - 2ª Vara Criminal, com fundamento no artigo 44, § 4º, do Código Penal. Deferido a esta o regime aberto para cumprimento da pena. Expeça-se o competente mandado de prisão, realizando-se a respectiva audiência de advertência. Cumprirá o(a) sentenciado(a) as mesmas condições impostas aos demais albergados da Comarca. Após a audiência advertência, elabore-se o cálculo de liquidação de pena. Dê-se ciência ao MP. Int.

Mero expediente - 04/03/2024 11:47:05 - Encaminhe-se cópia do mandado de prisão cumprido ao IIRGD, caso tal providência ainda não tenha sido realizada. No mais, prossiga-se com a fiscalização das condições impostas. Int.

Mero expediente - 06/05/2024 15:33:48 - Vistos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, compareça em cartório a fim de justificar a ausência ocorrida. No mais, cumpra-se o requerido à fl. 111. Intimem-se.

Mero expediente - 12/07/2024 11:37:53 - Vistos. 1. Fls. 140 e 145: Ante a concordância do Ministério Público, acolho a justificativa apresentada. 2. Fl. 148: Primeiramente, certifique a z. serventia o regular cumprimento das condições impostas. Após, expeça-se a certidão requerida, fazendo constar as informações necessárias. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 16/07/2024 10:39:59 - Certidão - Genérica - Certifico e dou fé que o réu ANDRÉ LUIS DA COSTA, já qualificado nos autos, vem comparecendo regularmente em juízo, tendo vindo pela última vez em 05/07/2024. CERTIFICO AINDA QUE não consta nos autos notícia de descumprimento das demais condições impostas. Nada Mais.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pirangi, 16 de julho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**